

PROJETO DE LEI Nº 3.035, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Desmembra o Lote "A" da QNM 16, Região Administrativa IX - Ceilândia, define seu uso e ocupação e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica desmembrada do Lote "A" da QNM 16, Região Administrativa da Ceilândia, a área adjacente ao Lote "B" com as dimensões de 53,89m (cinquenta e três metros e oitenta e nove centímetros) nas testadas das vias M 1 e M 2; 89,27m (oitenta e nove metros e vinte e sete centímetros) no lado adjacente ao Lote "B" e 96,83m (noventa e seis metros e oitenta e três centímetros) no lado oposto ao anterior.

Art. 2º A área desmembrada terá uso definido como templo religioso, após realização da audiência pública de que trata o § 2º do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º A área de que trata o art. 1º será destinada preferencialmente à Igreja Pentecostal Avivamento Bíblico, localizada na QNM 4, Conjunto "B", lotes 4 a 8, Região Administrativa da Ceilândia, nos termos da Lei nº 1.250, de 6 de novembro de 1996.

Art. 4º O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, adotará as providências necessárias à adequação da área aos preceitos desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1997.